

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE
Pregão Eletrônico nº 2024.10.29.01

A BLESS BRASIL SERVICIO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.587.313/0001-63, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797829118110, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20140287, estabelecida na R. José da Costa Teixeira, 606, Recanto das Flores – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.110-000, e-mail: licitacao@blessbrasil.com.br, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor

RAZÕES RECURSAIS

LOTE VIII - ITEM 87 - ANALISADOR BIOQUÍMICO

contra o conteúdo da decisão que declarou a vencedora provisória do certame, A IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A Recorrente BLESS BRASIL SERVICIO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA foi a melhor colocada cumprindo fielmente as exigências de características do edital. Porém, após a etapa de lances, sagrou-se vencedora a RECORRIDA, a empresa IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA, sendo que esta empresa não cumpre integralmente as características exigidas no descritivo do edital para o objeto.

Pelo citado fato, deve-se reformar a respeitável decisão que declarou, provisoriamente a arrematante do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação das presentes Razões Recursais está contida na norma do **artigo 165º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, não estando sujeita ao pagamento de taxas de protocolo, custas de preparo ou emolumentos de qualquer natureza para seu recebimento.

A RECORRENTE declarou imediatamente sua intenção de recurso e, agora, ao ser solicitado o envio da peça de RAZÕES RECURSAIS, o faz dentro do prazo de 3 dias úteis,

excluído o dia da convocação.

Portanto, tempestiva é a presente peça de interposição de razões recursais.

III. DO DIREITO

Na elaboração do Edital, a Administração Pública define exatamente o objeto que pretende adquirir. Cabe aos licitantes **cotarem o modelo adequado** para atendimento de todas as exigências formuladas ou **tentar modificá-las** com interposição de impugnação ao edital, com dois dias de antecedência à data do certame.

Desta feita, diante do inaceitável descumprimento de exigências do edital pelas RECORRIDAS, a RECORRENTE busca justiça no que se refere à isonomia da disputa, previsto no **artigo 37, XXI, da Constituição Federal e no artigo 3º, caput**, da Lei de Licitações, que significa, nas palavras de **Maria Sylvia Zanella de Pietro**³:

*“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com **desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes**, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresenta por outro licitante que os desrespeitou.” (grifos nossos)*

A Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos estabelecidos no edital, cujas regras se tornam obrigatórias durante todo o procedimento para todos os seus participantes. **Na lição de Hely Lopes Meirelles [2]:**

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”

Referente ao item 87 (Analisador hematológico), presente no Lote VIII, a administração, através do edital, em seu descritivo, exigiu, dentre outros, o quesito

apontado na tabela abaixo, o qual foi desrespeitado pela RECORRIDA (conforme informações destacada no folder em anexo a este documento, que também foi anexado pela própria recorrida no sistema):

1º COLOCADO: **IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA**
MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO: **inviSTAR 150**

INFRAÇÃO	EDITAL EXIGE	inviSTAR 150
1	<i>“Bandeja de amostra e reagente: 80 posições de reagente (40 para R1 e 40 para R2) 40 posições de amostra (tubos 12x75 mm, 13 x 100 mm e cubetas de amostra)”</i>	Oferece apenas 40 posições de reagentes.

O simples fato de um licitante desobedecer a uma das exigências do descritivo e dos documentos exigidos no edital, fere a isonomia da disputa, visto que seus concorrentes poderiam oferecer modelos mais competitivos financeiramente, se, assim como a RECORRIDA, ferissem as regras do edital.

No caso de nossa empresa mesmo por exemplo, que trabalha com Analisadores bioquímicos da marca Sinnowa, há um modelo chamado SX-160 que atenderia todas as condições exigidas no descritivo, porém também não atenderia o número de posições para reagentes (Informação pode ser validada no site: <https://sinnowabrasil.com.br/produtos/bioquimica-automatico/analizador-bioquimico-sx-160/>)

Mas para atender a esta característica específica participamos do processo licitatório com outro modelo, SX-260, que é **muito** superior em todas as outras características (portanto com valor mais elevado para ser adquirido do que o modelo SX-160), justamente para atender todas as exigências, inclusive o número de posições para reagentes (80 no total). (Informação pode ser validada no site: <https://sinnowabrasil.com.br/produtos/bioquimica-automatico/analizador-bioquimico-sx-260/>)

O equipamento ofertado pela recorrida, não atende característica obrigatória. Logo, não preenche os requisitos do objeto da contratação.

Portanto, se a administração pública não reformar a decisão equivocada quanto à vencedora, estará: ferindo gravemente o princípio da isonomia.

Destarte, por não atender às exigências técnicas previstas no Edital quanto ao QUESITO apontado, a proposta da RECORRIDA deve ser desclassificada, sob pena de perpetuação da violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

IV. DOS PEDIDOS

Ante as razões de fato e de direito expostas, requer-se:

a) sejam recebidas e conhecidas as presentes Razões Recursais, por preencherem os pressupostos recursais, a saber, tempestividade, interesse recursal e legitimidade;

b) reconheça-se o mérito de provimento ao Recurso Administrativo, reforme-se o conteúdo da decisão de classificação das propostas ofertadas, sagrando como vencedora da disputa, esta RECORRENTE a **BLESS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, por oferecer o melhor preço com pleno atendimento às exigências do edital, convocando-a para habilitação, para adjudicação e homologação do certame.

Por fim, esta recorrente peticionante informa que confia na lisura desta Comissão Permanente de Licitações, mas, na improvável hipótese de não ter seus pedidos considerados e atendidos, considerando-se a farta produção de provas de embasamento, a decisão não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e notificação ao Ministério Público, como órgãos do controle.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2024



BLESS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 44.587.313/0001-63

Sérgio Luiz de Sousa Gandini

RG: 9.799.709

CPF: 833.684.778-20

Diretor Geral - Representante Legal

44.587.313/0001-63

BLESS BRASIL SERVIÇO
E COMERCIO DE ARTIGOS
PARA SAUDE LTDA

Rua José da Costa Teixeira, 606
Distrito de Bonfim Paulista
Recanto das Flores-CEP 14110-000

RIBEIRÃO PRETO - SP



InviSTAR 150

Analizador Bioquímico Automático



- Automação para exames bioquímicos e turbidimétricos.
- **Até 150 testes/hora.**
- Baixo consumo de reagentes.
- Melhor custo/benefício do mercado.

CARACTERÍSTICAS

- Silencioso, acesso randômico e totalmente automatizado.
- Até 150 testes/horas.
- Rotor de amostras e reagentes refrigerado.
- 40 posições de reagentes e 40 de amostra.
- Rotor de reação: bandeja com 50 cuvetas.
- Hemolise On board no ensaio para HBA1C.
- Mixer independente no sistema de reação.
- Diluição de reação: 160 ~ 500 UI.
- Lâmpada halógeno de tungstênio
- Limpeza automática das agulhas, detector de nível de líquidos e proteção contra colisões.
- Sistema óptico com 8 comprimentos de onda: 340-670nm.
- Diluição automática para amostras anormais.
- Leitor de códigos de barras(opcional).
- Interface bidirecional.
- Cuvetas reutilizáveis.
- Monitoramento do sistema e de curvas de reação em tempo real. Monitoramento do inventário de reagentes em tempo real.
- Prioridade para amostras STAT.
- Sistema de operação: Windows 2000 Pro com SP4 ou Windows XPPro/Home. Interface: RS-232

PRINCÍPIOS DE MEDIÇÃO

- Ponto final, tempo fixo, cinética, mono/bi reagentes, monocromáticos, bicromáticos calibração multiponto linear e não linear.
- Programação: Sistema aberto com parâmetros calculados definidos pelo usuário.

CONTROLE E CALIBRAÇÃO

- Modo de calibração: Linear (um ponto, dois pontos e multi-pontos), Logit-Log 4P, Logit-Log 5P, spline, exponencial, polinomial, parábola.
- Software de controle: X-R, L-J, Regras de Westgard, Soma Cumulativa e Twin Plot.

CONDIÇÕES E CALIBRAÇÃO

- Energia requerida: AC200-240V, 50/60Hz±3Hz, 800W ou AC100-130V, 50/60Hz, 800W.
- Temperatura: 15~30 °C.
- Umidade: 35~80%.
- Consumo de água: <2,5 L/hora.

InVitro

#CUIDANDODOFUTUROJUNTOS

www.invitro.com.br
invitro@invitro.com.br
+55 (31) 3654-6366
+55 (31) 99973-2098

